

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL**

**PROCESSO Nº 2839/2014**

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17 de setembro de 2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor Vice-Presidente de Relacionamento e Gestão, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

**CONTRATADA:** GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP, com sede na Estrada da Cacua, nº 661, Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.910.334/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (GUARAILHA)**, neste ato representada por sua Sócia – Administradora, **LUANA RAIMUNDO LOTH CRUZ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade 217047323DICRJ e do CPF/MF nº 112.191.057-24.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Água Mineral Natural Potável Não Gasosa**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (GUARAILHA)** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE (EBC)** água mineral natural potável não gasosa, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança, e em garrafas de 500 ml, para as unidades da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, durante o exercício de 2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no inciso I, do art. 11, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **EBC**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, c/c o Decreto nº 3.722, de 2001; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; no Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, na Lei nº 10.520, de 2002; no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2839/2014, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2015** e seus **Anexos**, e à Proposta da **CONTRATADA (GUARAILHA)**, datada de 01/04/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

4.1. A **CONTRATADA (GUARAILHA)** entregará os garrafões de 20 (vinte) litros e as garrafas de 500 ml de água mineral natural potável não gasosa, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, situada na Rua dos Inválidos, 105 – Centro, no Rio de Janeiro/RJ.

4.2. A água mineral natural potável não gasosa se destina ao atendimento das necessidades das unidades da **CONTRATANTE (EBC)** e respectivo consumo médio mensal estimado:

<b>UNIDADES DA EBC NO RIO DE JANEIRO</b>
<b>1- EBC / DIRETORIA / ADMINISTRAÇÃO</b> – Rua da Relação nº 18, Centro.
<b>2- EBC/TV BRASIL / RÁDIO NACIONAL / RÁDIO MEC</b> – Avenida Gomes Freire nº 474, Centro.
<b>3- EBC/PARQUE DOS TRANSMISSORES DE ITAÓCA</b> – Estrada Augusto Duarte Pinto s/nº, Praia da Luz, Itaóca, São Gonçalo/RJ.
<b>4- EBC/ PARQUE DOS TRANSMISSORES DA TV BRASIL/SUMARÉ</b> – Morro do Sumaré, Floresta da Tijuca.
<b>5- EBC / ARQUIVO</b> – Rua Cuba nº 02 – Penha/RJ.

4.2.1. O consumo médio mensal estimado é de **600 (seiscentos)** garrafões de 20 (vinte) litros de água mineral, potável e não gasosa, perfazendo o total anual estimado de **7.200 (sete mil e duzentos)** garrafões;

4.2.2. O consumo médio mensal estimado para as garrafas de 500 ml é de **80 (oitenta) engradados de 12 (doze) garrafas por semana**, perfazendo um total semanal de **960 (novecentas e sessenta)** garrafas de água mineral potável não gasosa, e anual estimado de **11.520 (onze mil quinhentas e vinte)** garrafas;

4.2.3. Os pedidos de fornecimento serão efetuados pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, por telefone ou por *e-mail*.

4.3. A entrega dos garrafões de água mineral natural potável não gasosa deverá ser efetuada sempre que solicitado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, de acordo com a necessidade ou em conformidade com o número de garrafões de **20 (vinte)** litros vazios disponíveis nos estabelecimentos da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. Os engradados de água mineral natural potável não gasosa contendo **12 (doze)** garrafas de 500 ml deverão ser entregues pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)** e sempre que solicitado pelo Fiscal(is) do Contrato.

4.5. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá aumentar ou diminuir o número de garrafões a serem entregues pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**.

4.6. O Consumo médio mensal estimado, discriminados nos **itens 4.2.1 e 4.2.2** desta Cláusula, poderá ser alterado pela **CONTRATANTE (EBC)** para mais ou para menos, a seu critério e de acordo com as demandas de cada unidade, devendo, para tanto, comunicar formalmente a **CONTRATADA (GUARAILHA)**.

4.7. A primeira entrega de garrafões de **20 (vinte)** litros de água mineral potável não gasosa deverá ser feita sem qualquer reposição de garrafões vazios à **CONTRATADA (GUARAILHA)** por parte da **CONTRATANTE (EBC)**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitação prévia do(s) Fiscal(is) do Contrato.

5.2. A **CONTRATADA (GUARAILHA)** deverá fornecer os garrafões e as garrafas de água mineral potável não gasosa acompanhadas dos comprovantes de entrega que deverão ser assinados por ambas as partes.

5.3. A **CONTRATADA (GUARAILHA)** deverá efetuar as entregas nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, especificadas no **item 4.1.** da **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir do pedido formulado pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.4. A **CONTRATADA (GUARAILHA)** deverá fazer a primeira entrega de garrafões de **20 (vinte)** litros de água mineral potável não gasosa, sem qualquer reposição de garrafões vazios por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Contrato.

5.5. A partir da segunda entrega, a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá os vasilhames vazios e deverá substituí-los, caso não se encontrem em perfeitas condições de uso.

**5.6.** Ficando comprovado a quebra ou dano dos vasilhames por parte da **CONTRATADA (GUARAILHA)**, esta deverá substituí-los sem qualquer ônus para a **CONTRANTE (EBC)**.

**5.7.** A **CONTRATADA (GUARAILHA)** poderá ceder vasilhames (garrações de 20 litros) a título de empréstimo, de acordo com a necessidade manifestada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.8.** Ao serem entregues, os vasilhames de 20 (vinte) litros e de 500 ml deverão estar plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e dentro da classificação prevista no Código de Águas Minerais como potável de mesa, com baixa mineralização, devendo ser trocado todo aquele que estiver com seu prazo de validade vencido, num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação da **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.9.** A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, a qualquer tempo, solicitar uma análise da água fornecida colhendo uma amostra na presença de um representante da **CONTRATADA (GUARAILHA)**, para que seja verificada a pureza do produto fornecido, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.9.1.** A **CONTRATADA (GUARAILHA)** terá o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentação do atestado de análise bacteriológica, após a coleta da amostra a ser analisada. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada formalmente pela **CONTRATADA (GUARAILHA)** e aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.10.** Havendo qualquer alteração no endereço para entrega ou nas quantidades a serem fornecidas, a **CONTRATANTE (EBC)** comunicará a **CONTRATADA (GUARAILHA)** mediante simples troca de correspondências entre as partes através de *e-mail*.

**5.11.** Os garrações e as garrafas de água mineral natural potável não gasosa deverão ser entregues pela **CONTRATADA (GUARAILHA)** nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, no local destinado ao seu armazenamento, de maneira adequada, com a utilização de carrinho, para evitar que sejam arrastados pelo chão.

**5.12.** A **CONTRATADA (GUARAILHA)** deverá transportar os garrações e as garrafas, em carro, caminhonete ou caminhão com abertura, protegendo-os de toda e qualquer sujeira e impureza que venha a aderir aos garrações.

**5.13.** As garrafas de 500ml de **água mineral potável não gasosa** deverão ser entregues pela **CONTRATADA (GUARAILHA)** em engradados contendo 12 (doze) garrafas.

**5.14.** A **CONTRATADA (GUARAILHA)** deverá fornecer os garrações com lacre de segurança e plástico revestindo-os na sua parte superior, preservando-os de contato com impurezas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Pelo fornecimento aqui pactuado, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a **CONTRATADA (GUARAILHA)** o valor total estimado anual de **RS 60.624,00 (sessenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais)** de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/F	Quant. Mensal	Quant. Anual	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL (RS)	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (RS)
01	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em garrações de 20 (vinte litros), com lacre de segurança.	Un.	600	7.200	6,50	3.900,00	46.800,00
02	Água mineral, potável, não gasosa, acondicionada em garrafas de 500 ml, fornecidas em engradado de 12 (doze) garrafas por semana.	Un.	960	11.520	1,20	1.152,00	13.824,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL</b>							<b>60.624,00</b>

6.2. Os pagamentos pelo fornecimento ora contratado deverão ser efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, até o **5º (quinto) dia útil** seguinte ao mês vencido, após apresentação, pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**, de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do fornecimento, o período e o número do Contrato a que se refere, e deverá ser acompanhada dos pertinentes comprovantes de entregas efetuadas no período.

6.3. O pagamento de que trata o **item 6.1** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (GUARAILHA)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através de consulta *on line*, ou por meio das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.4. Para execução do pagamento de que trata o **item 6.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA (GUARAILHA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, o da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, no Rio de Janeiro/RJ**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. No valor do Contrato estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.

6.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos, para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.7. Caso a **CONTRATADA (GUARAILHA)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (GUARAILHA)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva entrega do material.

6.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);  
**Elemento de Despesa:** 339030 (Material de Consumo);  
**Nota de Empenho:** 2015NE001183;  
**Emissão:** 10/04/2015;  
**Valor:** RS 60.624,00 (sessenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato terá início em 20 / 05 / 2015 e término em **31/12/2015**.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação.



## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (GUARAILHA)

8.1. Além das obrigações assumidas nas Cláusulas anteriores, a **CONTRATADA (GUARAILHA)** compromete-se a:

8.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

8.1.2. executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

8.1.4. fornecer os garrafões de 20 (vinte) litros e as garrafas de 500 ml de **água mineral natural potável não gasosa**, nos prazos e local indicado de acordo com as instruções estabelecidas neste Contrato e seus anexos, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **EBC**, no decorrer da vigência deste instrumento;

8.1.5. substituir os vasilhames, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, desde que devidamente comprovada a quebra ou dano daqueles por parte da **CONTRATADA (GUARAILHA)**;

8.1.6. apresentar seus empregados munidos de cartão de identificação funcional, que deverá ser sempre exigido pela **CONTRATANTE (EBC)**, visando preservar sua segurança;

8.1.7. estar devidamente habilitado para prestar o fornecimento objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

8.1.8. efetuar a troca do produto fornecido, às suas expensas exclusivas, caso seja detectado perda de qualidade;

8.1.9. arcar, às suas exclusivas expensas, com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem assim as de caráter fiscal incidentes sobre os fornecimentos, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no objeto deste Contrato e seu anexo;

8.1.10. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros, contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

**8.1.11.** responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no fornecimento objeto deste Contrato e seu anexo;

**8.1.12.** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas;

**8.1.13.** atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

**8.1.14.** dispor de meios necessários para o transporte e a devida entrega da **água mineral natural potável não gasosa**, acondicionada em garrações de **20 (vinte)** litros e em garrafas de 500 ml, no local indicado;

**8.1.15.** assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**8.1.16.** disponibilizar número telefônico, fax, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, para efetivação dos pedidos durante a vigência deste Contrato;

**8.1.17.** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos garrações e das garrafas de água mineral potável não gasosa objeto deste Contrato, de modo que cheguem em condições normais de utilização no local de destino.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Instrumento:

**9.1.1.** assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (GUARAILHA)** às suas instalações, desde que devidamente identificadas, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no fornecimento, em qualquer situação;

**9.1.2.** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (GUARAILHA)** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato e seu anexo;

**9.1.3.** comunicar expressamente à **CONTRATADA (GUARAILHA)** as irregularidades observadas no fornecimento e solicitar a sua correção, bem como a troca dos produtos entregues, sem prejuízo para a **CONTRATANTE (EBC)**;



9.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**;

9.1.5. supervisionar a execução do fornecimento, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato e seu anexo estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**;

9.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento objeto deste Contrato por intermédio do(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como comunicar à **CONTRATADA (GUARAILHA)** as irregularidades, imperfeições ou falhas constatadas no fornecimento, requerer a adoção das medidas corretivas necessárias e efetuar o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

9.1.7. notificar expressamente a **CONTRATADA (GUARAILHA)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

9.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado no Contrato, se fornecido em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato e seu anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

10.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, durante a vigência deste instrumento.

10.2. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

10.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), atestada(s) pelo Fiscal, para pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação referente aos fornecimentos vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**;



e) informar à **CONTRATADA (GUARAILHA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**10.3.** Define-se por Fiscal o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos fornecimentos nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

**10.3.1.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos fornecimentos objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (GUARAILHA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**.

**10.4.** A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (GUARAILHA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

**10.5.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (GUARAILHA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

**10.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**10.7.** A **CONTRATADA (GUARAILHA)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA (GUARAILHA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 8.1.1 da Cláusula Oitava**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de



substituição.

**11.1.1.** No caso do **item 11.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA (GUARAILHA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 11.2**, respeitado o disposto no **item 11.5** desta Cláusula.

**11.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (GUARAILHA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

**11.2.1.** advertência por escrito;

**11.2.2.** multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor médio mensal apurado no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

**11.2.3.** multa de **10 % (dez por cento)** sobre o valor médio mensal apurado no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

**11.2.4.** multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor médio mensal apurado no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

**11.2.5.** multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global anual do Contrato, cumulada com rescisão contratual;

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciado no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

**11.3.** As penalidades descritas no **item 11.2** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**11.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA (GUARAILHA)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a formalização de Termo Aditivo.

**12.2.** É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos, se houver acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ÔNUS E ENCARGOS**

**13.1.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos fornecimentos, transportes, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do fornecimento, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA (GUARAILHA)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

**14.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE (EBC)** quanto pela **CONTRATADA (GUARAILHA)**, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

**14.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**15.1.** A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (GUARAILHA)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**16.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**16.3.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE (EBC)** no dia da entrega dos garraões de 20 (vinte) litros e garrafas de água de 500 ml, do pagamento ou de outro evento deste Contrato, a data para o adimplemento da respectiva obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do artigo 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 19 de maio de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

**CLOVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**  
Diretor Vice-Presidente de Relacionamento e Gestão

**GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP**  
Contratada

**LUANA RAIMUNDO LOTH CRUZ**  
Sócia Administradora

**Testemunhas:**

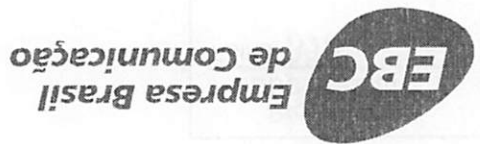
- 1) Janet Gomes dos Santos Alencar 2) Rafaela de Oliveira  
CPF 694.464.401-06

Elaborado por Janet Alencar / Revisado por Jefferson Cruz

EM BRANCO

EBC/COORD-CM/Nº 0025/2015 14

Processo nº:  
EBC 2839/2014  
Folha:





Processo nº:  
EBC 2839/2014  
Folha: 395

EBC/COORD-CM/Nº 0025/2015 15

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (GUARALHA)

**Guarilha**  
**Distribuidora de Alimentos Ltda EPP.**

Estrada do Cacua, 661 - Loja B - Cacua - Bairro Ilha do Governador  
 Cep. 21921-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel. (21) 2467-0129  
 Email: empresaguarilha@hotmail.com  
 CCG: 10.910.334/0001-56 - Inscrição Estadual: 79.049.450

**A**  
 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015  
 Processo EBC nº 002839/2014  
 ABERTURA: 01/04/2015 ÀS 09:30 HS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural potável não gasosa, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e água potável, não gasosa, acondicionada em garrafas de 500ml, para uso e consumo nas dependências da EBC, no Rio de Janeiro/RJ, durante o exercício de 2015.

**DATA:** 01/04/2015.

**HORÁRIO:** 09h30 min., (horário de Brasília)

ITEM	DESCRIÇÃO	U/F	QUANT. MENSAL	QUANT.	MARCA	V.UNIT. (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)	V. TOTAL ANUAL (R\$)
01	Água mineral potável não gasosa, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança.	UN	600	7.200	AQUA FRESH	6,50	3.900,00	46.800,00
02	Fornecimento de Água mineral, potável, não gasosa, acondicionada em garrafas de 500 ml, fornecidas em engarrafado de 12 (doze) garrafas, perfazendo um total mensal de 80 (oitenta) engarrafados	UN	960	11.520	DONNA NATUREZA	1,20	1.152,00	13.824,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 60.624,00 (Sessenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais).</b>								





PK

Guarailha Distribuidora de Alimentos Ltda  
CNPJ: 10.910.334/0001-56

*Guarailha Distribuidora de Alimentos Ltda*

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015.

**GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Nº do**  
Cnpj, 10.910.334/0001-56 Endereço Estrada da Cacua Nº 661, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Cep 21.921-000, Por Seu Representante Legal, declara que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, fretes, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o produto, estando legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

Banco: BRADESCO  
Agência nº.: 2788-0  
Conta Corrente nº: 12001-4

**Dados Bancários:**

**Condições gerais da Proposta:**  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias  
Prazo de entrega: máximo 24 horas a contar da data de recebimento do pedido formulado pelos Fiscais do Contrato designados pela EBC  
Prazo de garantia: conforme edital

**A**  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015  
Processo EBC nº 002839/2014  
ABERTURA: 01/04/2015 AS 09:30 HS

Estrada do Cacua, 661 - Loja B - Cacua - Baixo Ilha do Governador  
Cep. 21921-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel. (21) 2467-0429  
Email: empresaguarailha@hotmail.com  
CGC: 10.910.334/0001-56 - Inscricao Estadual: 79.049.450

**Guarailha**  
**Distribuidora de Alimentos Ltda EPP.**

